



PREFEITURA DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS E FISCALIZAÇÃO

Decreto nº 6.652, de 04 de Fevereiro 2013.

“Institui o Relatório de Retenção do ISSQN – RRI, prazo de entrega e dá outras providências no município de Mariana.”

O Prefeito Municipal de Mariana, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 321 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 007/2001 e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e verificação das notas fiscais para identificação do fato gerador, base de cálculo e alíquota do ISSQN,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Formulário n.º 001 denominado RRI - Relatório de Retenção do ISSQN, de acordo com o modelo anexo.

Parágrafo Único – O formulário n.º 001 deve conter as seguintes informações:

I – **Campo 1** – Identificação da empresa tomadora de serviço (CNPJ, razão social, endereço, Cep, inscrição estadual e municipal, telefone, mês e ano de competência;

II – **Campo 2** – Relacionar os dados dos prestadores de serviços (razão social, endereço, CNPJ/CPF, descrição dos serviços, data da emissão da nota fiscal, número do documento fiscal, data do fato gerador, base de cálculo, total da nota fiscal, alíquota e o imposto); n.º da inscrição municipal em Mariana-MG.

III – **Campo 3** – Dados da guia de recolhimento e observações.

Art. 2º - O RRI – Relatório de Retenção do ISSQN deverá obrigatoriamente ser entregue via e-mail ou arquivo magnético até o **dia 10 (dez)** do mês subsequente ao fato gerador do imposto para os endereços do Departamento de Receitas Mobiliárias e Fiscalização ou pelo e-mail issqn@mariana.mg.gov.br.



PREFEITURA DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS E FISCALIZAÇÃO

Art. 3º - O tomador deverá enviar simultaneamente cópias das notas fiscais constantes do RRI – Relatório de Retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para análise dos dados apresentados.

Art. 4º - Constatado divergência entre as informações do RRI e as notas fiscais de retenção, será expedida a guia de recolhimento complementar, conforme legislação municipal.

Art. 5º - Instaura-se o processo tributário administrativo na ausência do pagamento da guia complementar.

Art. 6º - O descumprimento das normas desse decreto importa nas penalidades previstas nos arts. 312 e 314 da Lei Complementar nº 007/2001.

Art. 7º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Mariana, 04 de fevereiro de 2013

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Formulário 001

RRI - RELATÓRIO DE RETENÇÃO DO ISSQN

01 - Dados do Responsável pela Retenção na Fonte - Tomador de Serviço									
EMPRESA:			COMPETÊNCIA:						
ENDEREÇO									
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:						Telefone: (XX)			
02 - Dados dos Prestadores de Serviços									
Razão Social	Endereço	CNPJ/CPF	Descrição do Serviço	Nr.da NF	Data de Emissão	Fato Gerador	Base de Cálculo (vr.total da Nota fiscal)	Alíquota (%)	ISSQN
Base Cálculo Total	Imposto (R\$)	Observação:							